DELIBERAÇÃO AC00 - 2890/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13153/2015/001
PROTOCOLO	**:** 1967975
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RECORRENTE	**:** PAULO SERGIO DE ABREU
ADVOGADO	**:** DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI – OAB/MS 7.311
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REGULARIDADE DOS TERMOS ADITIVOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, exclui-se a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo senhor **Paulo Sérgio de Abreu**, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 da **Decisão Singular DSG - G.JD - 10403/2018.**

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Paulo Sérgio de Abreu, ex-Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 15), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.JD - 10403/2018 (peça 52, fls. 530-533, TC/13153/2015), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 60 (sessenta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos encaminhados intempestivamente são relativos à celebração dos primeiro e terceiro termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2015 (firmado entre a Câmara Municipal e a empresa Lamper Digitalização e Sistemas Ltda. EPP), declarada regular por este Tribunal, conforme consta nos termos dispositivos do item 1 da Decisão Singular DSG - G.JD - 10403/2018.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 12912/2019 (peça 6, fls. 18-21), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, “b”, e 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos do item 1 da Decisão Singular DSG - G.JD - 10403/2018, por meio dos quais foi declarada a regularidade da celebração dos primeiro e terceiro termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2015.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Paulo Sérgio de Abreu, ex-Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular DSG - G.JD - 10403/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT
SETAC.MSS/dssm